

Senhores Deputados.—Tendo sido presente à vossa comissão de guerra, o requerimento do primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, dirigido a esta Câmara, e que pede para ser readmitido no serviço activo do exército, em virtude desta readmissão lhe ter sido negada pelas instâncias competentes, com o fundamento de que ao requerente é applicável o disposto no artigo 197, do regulamento do recrutamento; e,

Considerando que, a disciplina no exército tem de ser rigorosa e intransigentemente mantida, e que é ela a condição fundamental e imprescindível, da sua própria existência como organismo dalgum valor e capaz de poder satisfazer cabalmente a alta missão que lhe está confiada;

Considerando que, em obediência a este princípio incontestável, os regulamentos militares foram feitos para serem cumpridos e conscienciosamente applicados;

Considerando ainda que a alegação de relevantes serviços anteriormente prestados, é circunstância muito atenuante e que certamente foi tomada em consideração na applicação do castigo, mas que não pode nem deve ir até o extremo, do infractor ser por completo ilibado das suas responsabilidades—especialmente em delictos que gravemente affectam o prestigio e a autoridade que os superiores devem manter em relação aos seus subordinados;

É esta comissão de parecer, que o primeiro sargento António Mendes Gomes, não deve ser readmitido no serviço activo do exército.

Mas, atendendo a que o primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, foi promovido por distincção a este posto, pelos relevantes serviços prestados à causa republicana, no glorioso movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910;

Atendendo a que seria realmente lastimável que um

dos combatentes da Rotunda, se visse reduzido a uma situação verdadeiramente precária, a quinze meses apenas da implantação da República e para cujo triumpho elle contribuiu com todo o seu esforço e risco de vida;

Atendendo a que, finalmente, a circunstância d'este sargento não poder ser readmitido nas fileiras do exército, em virtude do castigo applicado posteriormente à sua promoção, importa de facto a eliminação do serviço, sem que lhe possam aproveitar as vantagens da reforma, concedida aos sargentos a quem esta pena é applicada, por contar menos de quinze anos;

A comissão de guerra, pretendendo dalguma forma atenuar o rigor da disciplina militar e evitar que este combatente do movimento revolucionário de 5 de Outubro, se veja reduzido a uma vida de privações e miséria, submete à vossa aprovação o seguinte projecto de lei, que julga digno de aprovação.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, é applicável o disposto do artigo 20.º do Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 2.º Para inteira e completa applicação do artigo antecedente, é dispensado o primeiro sargento António Mendes Gomes, de satisfazer à condição de contar mais de 15 anos de serviço, devendo, portanto, ser reformado como se tivesse realmente permanecido no serviço das fileiras do Exército, durante todo aquele tempo.

Art. 3.º O primeiro sargento António Mendes Gomes, é considerado como reformado para todos os efeitos, desde a data em que teve passagem à reserva.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 12 de Janeiro de 1912.

*José Augusto Simas Machado.*

*João Pereira Bastos.*

*Vitorino Henriques Godinho.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

*Jorge Frederico Velez Carozo, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei apresentado pela comissão de guerra, que diz respeito à reforma a conceder ao primeiro sargento da companhia de saúde, António Mendes Gomes, foi de opinião que é justificável, pois não se deve deixar reduzido a situação verdadeiramente precária quem no movimento revolucionário de 4 e 5 de Ou-

tubro de 1910 prestou tam grandes serviços que por elles obteve por distincção o posto de primeiro sargento.

Sendo o vencimento dum primeiro sargento reformado com quinze anos de serviço de 300 réis diários, resultará da aprovação do presente projecto um despesa anual de 109\$500 réis, que será satisfeita pela verba inscrita na tabela da despesa do Ministério da Guerra com a rubrica «Vencimentos das praças das companhias de reformados».

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Barbosa.*

*Álvaro de Castro.*

*José Carlos da Maia.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*